Pacto Nacional

O PACTO NACIONAL; OU A CONFISSÃO DE FÉ:

Subscrita primeiramente pela Majestade do Rei e sua Casa, no ano de 1580; depois por pessoas de todas as classes no ano de 1581, por ordenança dos Lordes do Conselho Privado e leis da Assembleia Geral; subscrita novamente por toda sorte de pessoas no ano de 1590, por uma nova ordenança do conselho, a pedido da Assembleia Geral: com uma obrigação geral para a manutenção da verdadeira religião cristã e da pessoa do Rei; e, juntamente com uma resolução e promessa, pelas causas adiante expressas, de manter a verdadeira religião e a Majestade do Rei, conforme a sobredita Confissão e leis do Parlamento, subscrita por barões, nobres, cavaleiros, burgueses, ministros e povo comum, no ano de 1638: aprovada pela Assembleia Geral de 1638 e 1639; e subscrita novamente por pessoas de todas as classes e qualidades no ano de 1639, por uma ordenança do conselho, à súplica da Assembleia Geral, e lei da Assembleia Geral, ratificada por uma lei do Parlamento de 1640: e subscrita pelo rei Carlos II em Spey, em 23 de junho de 1650, e em Scoon, em 1º de janeiro de 1651.

I - A Confissão de fé de 1581

NÓS, todos e cada um dos abaixo assinados, protestamos que, depois de um longo e devido exame das nossas próprias consciências em matéria de religião verdadeira e falsa, estamos agora plenamente firmados na verdade pela palavra e pelo Espírito de Deus: e, portanto, cremos com os nossos corações, confessamos com as nossas bocas, subscrevemos com as nossas mãos e afirmamos constantemente, diante de Deus e do mundo inteiro, que esta somente é a verdadeira fé e religião cristã, agradável a Deus e que traz a salvação ao homem, a qual agora é, pela misericórdia de Deus, revelada ao mundo pela pregação do bendito evangelho; e é recebida, crida e defendida por muitas e diversas igrejas e reinos notáveis, mas principalmente pela Igreja da Escócia, pela Majestade do Rei e pelos três estados deste reino, como a verdade eterna de Deus e único fundamento da nossa salvação; como mais particularmente se expressa na Confissão da nossa Fé, estabelecida e publicamente confirmada por diversas leis dos Parlamentos, e que há já longo tempo tem sido abertamente professada pela Majestade do Rei e por todo o corpo deste reino, tanto no burgo como no campo. À qual Confissão e Forma de Religião assentimos de boa vontade em nossa consciência em todos os seus pontos, como à indubitável verdade e certeza de Deus, fundada unicamente sobre a sua palavra escrita. E, portanto, aborrecemos e detestamos toda religião e doutrina contrária; mas principalmente toda

sorte de papismo, em geral e em seus pontos particulares, tal como estão agora condenados e refutados pela palavra de Deus e pela Igreja da Escócia. Mas, em especial, detestamos e rejeitamos a autoridade usurpada daquele Anticristo romano sobre as escrituras de Deus, sobre a igreja, o magistrado civil e as consciências dos homens; todas as suas leis tirânicas feitas sobre coisas indiferentes contra a nossa liberdade cristã; a sua doutrina errônea contra a suficiência da palavra escrita, a perfeição da lei, o ofício de Cristo e o seu bendito evangelho; a sua doutrina corrompida acerca do pecado original, da nossa incapacidade natural e rebelião contra a lei de Deus, da nossa justificação somente pela fé, da nossa santificação e obediência imperfeitas à lei; a natureza, o número e o uso dos santos sacramentos; os seus cinco sacramentos bastardos, com todos os seus ritos, cerimônias e falsa doutrina, acrescentados à administração dos verdadeiros sacramentos sem a palavra de Deus; o seu juízo cruel contra as crianças que partem sem o sacramento; a sua necessidade absoluta do batismo; a sua opinião blasfema da transubstanciação, ou presença real do corpo de Cristo nos elementos, e de que o recebem os ímpios, ou os corpos dos homens; as suas dispensas de juramentos solenes, de perjúrios e de graus de matrimônio proibidos na palavra; a sua crueldade contra o inocente divorciado; a sua missa diabólica; o seu sacerdócio blasfemo; o seu sacrifício profano pelos pecados dos mortos e dos vivos; a sua canonização de homens; a invocação de anjos ou de santos falecidos, a adoração de imagens, relíquias e cruzes; a dedicação de igrejas, altares e dias; os votos às criaturas; o seu purgatório, as orações pelos mortos; o orar ou falar em língua estranha, com as suas procissões e blasfema litania, e a sua multidão de advogados ou mediadores; as suas múltiplas ordens, a confissão auricular; o seu arrependimento desesperado e incerto; a sua fé geral e duvidosa; a sua satisfação dos homens pelos seus pecados; a sua justificação pelas obras, o *opus operatum*, as obras de supererrogação, os méritos, os perdões, as peregrinações e as estações; a sua água benta, o batizar sinos, o conjurar espíritos, o persignar, o benzer, o ungir, o conjurar e o consagrar as boas criaturas de Deus, com a opinião supersticiosa a isso unida; a sua monarquia mundana e a sua perversa hierarquia; os seus três votos solenes, com todos os seus tonsurados de diversas sortes; os seus decretos errôneos e sanguinários feitos em Trento, com todos os subscritores ou aprovadores daquela cruel e sanguinária liga conjurada contra a igreja de Deus. E, finalmente, detestamos todas as suas vãs alegorias, ritos, sinais e tradições introduzidos na igreja sem a palavra de Deus ou contra ela, e contra a doutrina desta verdadeira igreja reformada; à qual nos unimos de boa vontade, em doutrina, fé, religião, disciplina e uso dos santos sacramentos, como membros vivos da mesma em Cristo, nossa cabeça: prometendo e jurando, pelo grande nome do SENHOR nosso DEUS, que continuaremos na obediência da doutrina e disciplina desta igreja, e que a defenderemos, conforme a nossa vocação e poder, todos os dias da nossa vida; sob as penas contidas na lei, e o perigo tanto do corpo como da alma no dia do temível juízo de Deus.

E, visto que muitos são incitados por Satanás, e por aquele Anticristo romano, a prometer, jurar, subscrever e usar por algum tempo os santos sacramentos na igreja enganosamente, contra a sua própria consciência; pretendendo com isso, primeiro, sob o manto exterior da religião, corromper e subverter secretamente a verdadeira

religião de Deus dentro da igreja; e depois, quando o tempo o permitir, tornar-se inimigos e perseguidores abertos da mesma, sob a vã esperança da dispensa do Papa, forjada contra a palavra de Deus, para maior confusão dele e dupla condenação deles no dia do Senhor Jesus: nós, portanto, querendo tirar toda suspeita de hipocrisia e de semelhante duplicidade para com Deus e a sua igreja, protestamos, e chamamos por testemunha o Esquadrinhador de todos os corações, que as nossas mentes e corações concordam plenamente com esta nossa Confissão, promessa, juramento e subscrição: de modo que não somos movidos por nenhum respeito mundano, mas estamos persuadidos unicamente em nossa consciência, pelo conhecimento e pelo amor da verdadeira religião de Deus impressos em nossos corações pelo Espírito Santo, como havemos de responder a ele no dia em que forem descobertos os segredos de todos os corações.

E, porque percebemos que a quietude e a estabilidade da nossa religião e da nossa igreja dependem da segurança e do bom procedimento da Majestade do Rei, como de um instrumento consolador da misericórdia de Deus concedido a este país para a manutenção da sua igreja e a administração da justiça entre nós; protestamos e prometemos com os nossos corações, sob o mesmo juramento, assinatura e penas, que defenderemos a sua pessoa e autoridade com os nossos bens, corpos e vidas, na defesa do evangelho de Cristo, das liberdades do nosso país, da administração da justiça e do castigo da iniquidade, contra todos os inimigos dentro ou fora deste reino, assim como desejamos que o nosso Deus nos seja um defensor forte e misericordioso no dia da nossa morte e da vinda de nosso Senhor Jesus Cristo; a quem, com o Pai e o Espírito Santo, seja toda honra e glória eternamente.

II - As leis do Parlamento

OUTROSSIM, muitas leis do Parlamento não somente ab-rogam, anulam e rescindem em geral todas as leis, estatutos, atas, constituições, cânones civis ou municipais, com todas as demais ordenanças e penas da prática, quaisquer que sejam, feitas em prejuízo da verdadeira religião e dos seus professantes; ou da verdadeira igreja, da sua disciplina, jurisdição e liberdade; ou em favor da idolatria e da superstição, ou da igreja papista: como a Lei 3, Lei 31, Parl. 1; Lei 23, Parl. 11; Lei 114, Parl. 12 do rei Jaime VI, para que o papismo e a superstição sejam inteiramente suprimidos, conforme a intenção das leis do Parlamento, repetidas na quinta Lei, Parl. 20, do rei Jaime VI. E para esse fim ordenam que todos os papistas e sacerdotes sejam castigados com múltiplas penas civis e eclesiásticas, como adversários da verdadeira religião de Deus, pregada e estabelecida por lei dentro deste reino, Lei 24, Parl. 11, do rei Jaime VI; como inimigos comuns de todo governo cristão, Lei 18, Parl. 16, do rei Jaime VI; como rebeldes e opositores à autoridade do nosso Soberano Senhor, Lei 47, Parl. 3, do rei Jaime VI; e como idólatras, Lei 104, Parl. 7, do rei Jaime VI. Mas também em particular, além e acima da Confissão de Fé, abolem e condenam a autoridade e jurisdição do Papa, banindo-as desta terra, e ordenam que os seus mantenedores sejam castigados, Lei 2, Parl. 1; Lei 51, Parl. 3; Lei 106, Parl. 7; Lei 114, Parl. 12, do rei Jaime VI: condenam a doutrina errônea do Papa, ou

qualquer outra doutrina errônea contrária a qualquer dos artigos da verdadeira e cristã religião, publicamente pregada e estabelecida por lei neste reino; e ordenam que os difusores e autores de livros ou libelos, ou de cartas ou escritos dessa natureza, sejam castigados, Lei 46, Parl. 3; Lei 106, Parl. 7; Lei 24, Parl. 11, do rei Jaime VI: condenam todo batismo conforme a igreja do Papa, e a idolatria da missa; e ordenam que todos os que dizem missa, os que voluntariamente a ouvem e os que a encobrem, os mantenedores e encobridores dos sacerdotes, dos jesuítas e dos papistas intrigantes, sejam castigados sem nenhuma exceção nem restrição, Lei 5, Parl. 1; Lei 120, Parl. 12; Lei 164, Parl. 13; Lei 193, Parl. 14; Lei 1, Parl. 19; Lei 5, Parl. 20, do rei Jaime VI: condenam todos os livros e escritos errôneos que contêm doutrina errônea contra a religião presentemente professada, ou que contêm ritos e cerimônias supersticiosos papistas, pelos quais o povo é grandemente enganado; e ordenam que os que os trazem ao reino sejam castigados, Lei 25, Parl. 11, do rei Jaime VI: condenam os monumentos e as borras da idolatria passada, como o ir às cruzes, o guardar os dias festivos dos santos e outros semelhantes ritos supersticiosos e papistas, para desonra de Deus, desprezo da verdadeira religião e fomento de grande erro entre o povo; e ordenam que os que os praticam sejam castigados, na segunda falta, como idólatras, Lei 104, Parl. 7, do rei Jaime VI.

Outrossim, muitas leis do Parlamento estão concebidas para a manutenção da verdadeira e cristã religião de Deus e da sua pureza, na doutrina e nos sacramentos da verdadeira igreja de Deus, da sua liberdade e franquia nas suas assembleias nacionais e sinodais, presbitérios e sessões, e do seu governo, disciplina e jurisdição; tal como aquela pureza de religião e liberdade da igreja foi usada, professada, exercida, pregada e confessada, conforme a reforma da religião neste reino: como, por exemplo, a Lei 99, Parl. 7; Lei 23, Parl. 11; Lei 114, Parl. 12; Lei 160, Parl. 13 do rei Jaime VI, ratificadas pela Lei 4 do rei Carlos. De modo que a Lei 6, Parl. 1, e a Lei 68, Parl. 6 do rei Jaime VI, no ano de Deus de 1579, declaram que os ministros do bendito evangelho, que Deus em sua misericórdia havia levantado ou levantaria daí em diante, que concordassem com os que então viviam na doutrina e na administração dos sacramentos; e o povo que professava a Cristo tal como então era oferecido no evangelho, e que comunga nos santos sacramentos (tal como eram presentemente administrados nas igrejas reformadas deste reino) conforme a Confissão de Fé, são a verdadeira e santa igreja de Cristo Jesus dentro deste reino. E decreta e declara que todos e cada um dos que ou contradizem a palavra do evangelho recebida e aprovada segundo a expressam mais particularmente os pontos da Confissão de Fé, professada no Parlamento no ano de Deus de 1560, especificada também no primeiro Parlamento do rei Jaime VI e ratificada neste presente Parlamento; ou rejeitam a administração dos santos sacramentos tal como então se administravam; não são membros da dita igreja dentro deste reino e da verdadeira religião presentemente professada, enquanto se mantiverem assim apartados da sociedade do corpo de Cristo. E a Lei seguinte, a 69, Parl. 6 do rei Jaime VI, declara que não há outra forma de igreja nem outra forma de religião senão a que presentemente naquele tempo, pelo favor de Deus, estava estabelecida dentro deste reino: «A qual, portanto, se chama sempre a verdadeira religião de Deus, a verdadeira religião de Cristo, a verdadeira e cristã religião, e uma religião perfeita»; a

qual, por múltiplas leis do Parlamento, todos dentro deste reino estão obrigados a professar, a subscrever os seus artigos, a Confissão de Fé, e a retratar-se de toda doutrina e erros contrários a qualquer dos ditos artigos, Lei 4 e 9, Parl. 1; Leis 45, 46, 47, Parl. 3; Lei 71, Parl. 6; Lei 106, Parl. 7; Lei 24, Parl. 11; Lei 123, Parl. 12; Lei 194 e 197, Parl. 14 do rei Jaime VI. E a todos os magistrados, xerifes, etc., por uma parte, se ordena buscar, prender e castigar todos os contraventores: por exemplo, Lei 5, Parl. 1; Lei 104, Parl. 7; Lei 25, Parl. 11, do rei Jaime VI; e isso não obstante quaisquer licenças da Majestade do Rei em contrário, as quais ficam revogadas e declaradas sem força alguma, na medida em que tendam de qualquer modo ao prejuízo e estorvo da execução das leis do Parlamento contra os papistas e adversários da verdadeira religião, Lei 106, Parl. 7, do rei Jaime VI. Por outra parte, na Lei 47, Parl. 3, do rei Jaime VI, declara-se e ordena-se, visto que a causa da verdadeira religião de Deus e a autoridade de Sua Alteza estão tão unidas que o dano de uma é comum a ambas, que ninguém será tido por súdito leal e fiel do nosso soberano Senhor nem da sua autoridade, mas será punível como rebelde e opositor à mesma, quem não der a sua confissão e fizer a sua profissão da dita verdadeira religião: e que os que, depois de terem apostatado, derem de novo a confissão da sua fé, prometerão continuar nela daí em diante, manter a autoridade do nosso soberano Senhor e, com todo o seu poder, fortalecer, assistir e manter os verdadeiros pregadores e professantes da religião de Cristo contra quaisquer inimigos e opositores da mesma; e nomeadamente contra todos aqueles, de qualquer nação, estado ou grau que sejam, que se tenham unido ou obrigado, ou tenham assistido ou assistam, para promover e executar os cruéis decretos do concílio de Trento, contrários aos pregadores e verdadeiros professantes da palavra de Deus; o que se repete, palavra por palavra, nos artigos de pacificação de Perth, de 23 de fevereiro de 1572, aprovados pelo Parlamento no último dia de abril de 1573, ratificados no Parlamento de 1578, e referidos na Lei 123, Parl. 12 do rei Jaime VI; com este acréscimo: «Que estão obrigados a resistir a todos os tumultos traiçoeiros e hostilidades levantados contra a verdadeira religião, a Majestade do Rei e os verdadeiros professantes».

Outrossim, todos os súditos estão obrigados a manter a real pessoa e autoridade da Majestade do Rei, a autoridade dos Parlamentos, sem a qual não se podem estabelecer leis nem tribunais legítimos, Lei 130 e 131, Parl. 8, do rei Jaime VI, e as liberdades dos súditos, que devem viver e ser governados unicamente pelas leis do Rei, as leis comuns deste reino e somente elas, Lei 48, Parl. 3, do rei Jaime I; Lei 79, Parl. 6, do rei Jaime IV; repetidas na Lei 131, Parl. 8, do rei Jaime VI; as quais, se fossem alteradas e prejudicadas, «como declara a comissão acerca da união dos dois reinos da Escócia e Inglaterra, que é a única lei do Parl. 17 do rei Jaime VI», seguir-se-ia tal confusão que este reino não poderia mais ser uma monarquia livre: porque, pelas leis fundamentais, antigos privilégios, ofícios e liberdades deste reino, não somente se tem mantido durante estes muitos séculos a autoridade principesca da real estirpe de Sua Majestade, mas também se tem preservado a segurança do povo em suas terras, rendas, direitos, ofícios, liberdades e dignidades. E, portanto, para a preservação da dita verdadeira religião e das leis e liberdades deste reino, está estatuído pela Lei 8, Parl. 1, repetida na Lei 99, Parl. 7, ratificada na Lei 23, Parl. 11, e na Lei 114 do rei Jaime VI, e na Lei 4 do rei Carlos: «Que todos os reis e príncipes,

na sua coroação e recepção da sua autoridade principesca, farão a sua fiel promessa por seu juramento solene, na presença do Deus eterno, de que, durante todo o tempo da sua vida, servirão a esse mesmo Deus eterno, com todo o seu poder, segundo ele o requereu em sua santíssima palavra, contida no Antigo e no Novo Testamento; e conforme essa mesma palavra manterão a verdadeira religião de Cristo Jesus, a pregação da sua santa palavra, a devida e reta administração dos sacramentos agora recebidos e pregados dentro deste reino (conforme a Confissão de Fé que imediatamente precede), e abolirão e se oporão a toda falsa religião contrária a ela; e governarão o povo confiado ao seu cargo conforme a vontade e o mandamento de Deus revelados em sua sobredita palavra, e conforme as louváveis leis e constituições recebidas neste reino, em nada contrárias à dita vontade do Deus eterno; e procurarão, com todo o seu poder, para a igreja de Deus e para todo o povo cristão, verdadeira e perfeita paz em todo o tempo vindouro: e que terão o cuidado de desarraigar do seu império todos os hereges e inimigos do verdadeiro culto de Deus que forem convictos pela verdadeira igreja de Deus dos sobreditos crimes». O que foi também observado por Sua Majestade na sua coroação em Edimburgo em 1633, como se pode ver na ordem da coroação. Em obediência ao mandamento de Deus, conforme a prática dos piedosos em tempos passados, e segundo o louvável exemplo dos nossos dignos e religiosos progenitores, e de muitos que ainda vivem entre nós, o que foi também autorizado por uma lei do conselho que mandava fazer e subscrever uma obrigação geral aos súditos de Sua Majestade de todas as classes, por duas causas: uma era para defender a verdadeira religião tal como então estava reformada e se expressa na Confissão de Fé acima escrita, e numa Confissão anterior mais extensa, estabelecida por diversas leis de legítimas Assembleias Gerais e de Parlamentos, à qual aquela se refere, exposta em Catecismos públicos; e a qual tem sido por muitos anos, com a bênção do céu, pregada e professada nesta igreja e reino como a indubitável verdade de Deus, fundada unicamente sobre a sua palavra escrita. A outra causa era para manter a Majestade do Rei, a sua pessoa e estado; estando o verdadeiro culto de Deus e a autoridade do Rei tão estreitamente unidos que tinham os mesmos amigos e inimigos comuns, e se mantinham e caíam juntos. E, finalmente, estando convencidos em nossas mentes e confessando com as nossas bocas que as gerações presentes e vindouras nesta terra estão obrigadas a guardar invioláveis o sobredito juramento nacional e subscrição.

III - O pacto de 1638

Nós, os nobres, barões, cavaleiros, burgueses, ministros e povo comum abaixo assinados, considerando em diversas ocasiões anteriores, e especialmente neste tempo, o perigo da verdadeira religião reformada, da honra do Rei e da paz pública do reino, pelas múltiplas inovações e males contidos em geral, e mencionados em particular, nas nossas recentes súplicas, queixas e protestos; pela presente professamos, e diante de Deus, dos seus anjos e do mundo declaramos solenemente, que com todo o nosso coração assentimos, e resolvemos todos os dias da nossa vida aderir constantemente à sobredita verdadeira religião e defendê-la, e (abstendo-nos da prática de todas as novidades já introduzidas nas coisas do culto de Deus, e da

aprovação das corrupções do governo público da igreja, ou dos cargos civis e do poder dos eclesiásticos, até que sejam examinados e admitidos em Assembleias livres e no Parlamento) trabalhar, por todos os meios legítimos, por recobrar a pureza e a liberdade do Evangelho, tal como estava estabelecido e professado antes das sobreditas novidades. E, porque, depois de devido exame, percebemos claramente, e cremos sem dúvida alguma, que as inovações e males contidos nas nossas súplicas, queixas e protestos não têm autorização da palavra de Deus, são contrários aos artigos das sobreditas Confissões, à intenção e ao sentido dos benditos reformadores da religião nesta terra e às leis do Parlamento acima escritas, e tendem manifestamente ao restabelecimento da religião e da tirania papistas, e à subversão e ruína da verdadeira religião reformada, e das nossas liberdades, leis e estados; declaramos também que as sobreditas Confissões hão de ser interpretadas, e devem ser entendidas, das sobreditas novidades e males, não menos do que se cada um deles tivesse sido expresso nas sobreditas Confissões; e que estamos obrigados a detestá-los e aborrecê-los, entre os demais pontos particulares de papismo nelas abjurados. E, portanto, pelo conhecimento e pela consciência do nosso dever para com Deus, para com o nosso Rei e o nosso país, sem nenhum respeito nem incentivo mundano, na medida em que o permita a fraqueza humana, desejando para este efeito uma medida maior da graça de Deus, prometemos e juramos, pelo GRANDE NOME DO SENHOR NOSSO DEUS, continuar na profissão e obediência da sobredita religião; e que a defenderemos, e resistiremos a todos estes erros e corrupções contrários, conforme a nossa vocação e com todo o poder que Deus pôs em nossas mãos, todos os dias da nossa vida.

E da mesma maneira, com o mesmo coração, declaramos diante de Deus e dos homens que não temos intenção nem desejo de intentar coisa alguma que possa redundar em desonra de Deus, ou em diminuição da grandeza e autoridade do Rei; mas que, pelo contrário, prometemos e juramos que, com todo o nosso poder, com os nossos meios e vidas, estaremos pela defesa do nosso temido soberano, a Majestade do Rei, sua pessoa e autoridade, na defesa e preservação da sobredita verdadeira religião, liberdades e leis do reino; como também pela defesa e assistência mútua de cada um de nós aos demais, na mesma causa de manter a verdadeira religião e a autoridade de Sua Majestade, com o nosso melhor conselho, os nossos corpos, meios e todo o nosso poder, contra toda sorte de pessoas, quaisquer que sejam; de modo que qualquer coisa que se faça ao menor de nós por essa causa será tida por feita a todos nós em geral e a cada um de nós em particular. E que nem direta nem indiretamente nos deixaremos dividir nem apartar, por nenhuma sugestão, conluio, lisonja ou terror, desta bendita e leal conjunção; nem poremos estorvo nem impedimento algum que possa deter ou impedir qualquer resolução que por comum consentimento se ache conduzir a tão bons fins; mas, pelo contrário, trabalharemos por todos os meios legítimos para adiantá-la e promovê-la: e, se nos for feita de palavra ou por escrito alguma proposta semelhante, perigosa e divisiva, nós, e cada um de nós, ou a suprimiremos ou, se for necessário, a daremos a conhecer imediatamente, para que se lhe faça frente a tempo. Nem tememos as vis calúnias de rebelião, conluio ou qualquer outra coisa que os nossos adversários, por sua astúcia e malícia, queiram imputar-nos; visto que o que fazemos está tão bem autorizado, e

nasce de um desejo não fingido de manter o verdadeiro culto de Deus, a majestade do nosso Rei e a paz do reino, para a comum felicidade de nós mesmos e da nossa posteridade. E, porque não podemos esperar a bênção de Deus sobre os nossos procedimentos, a menos que à nossa profissão e subscrição unamos uma vida e conduta tal como convém a cristãos que renovaram o seu pacto com Deus; portanto, prometemos fielmente, por nós mesmos, pelos que nos seguem e por todos os demais que estão sob nós, tanto em público como em nossas famílias particulares e em nossa conduta pessoal, esforçar-nos por manter-nos dentro dos limites da liberdade cristã, e por ser bons exemplos aos demais de toda piedade, sobriedade e justiça, e de todo dever que devemos a Deus e aos homens.

E, para que esta nossa união e conjunção seja guardada sem violação, chamamos por testemunha o DEUS VIVO, O ESQUADRINHADOR DOS NOSSOS CORAÇÕES, que sabe que este é o nosso sincero desejo e a nossa resolução não fingida, como havemos de responder a JESUS CRISTO no grande dia, e sob a pena da ira eterna de Deus, e da infâmia e da perda de toda honra e estima neste mundo: suplicando mui humildemente ao SENHOR que nos fortaleça com o seu ESPÍRITO SANTO para este fim, e que abençoe os nossos desejos e procedimentos com um feliz êxito; para que a religião e a justiça floresçam na terra, para a glória de DEUS, a honra do nosso Rei, e a paz e a consolação de todos nós. Em testemunho do que subscrevemos com as nossas mãos tudo o que precede.

IV - A declaração de 1639

TENDO sido já determinado o artigo deste pacto que na primeira subscrição foi remetido à determinação da Assembleia Geral; e tendo sido por isso declarados ilegítimos dentro desta igreja os cinco artigos de Perth, o governo da igreja por bispos, e os cargos civis e o poder dos eclesiásticos, pelas razões e fundamentos contidos nas leis da Assembleia Geral, subscrevemos conforme a sobredita determinação.

© 2026 Westminster 1647 :: https://westminster1647.com/pt/correo